

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 346/2003

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel urbano do loteamento Distrito do Guaraí, constituído pelos lotes 01, 02 e 08 da quadra 12, sendo proprietário o Sr. NICOLAU OLENICK BUREI, portador do RG nº 330.994 SSP/PR e do CPF nº 176.160.009-59 e lotes nºs 01, 02, 06, 07 e 08 da quadra 14, de propriedade do Sr. TEOFILO PIACESKI portador do RG nº 801.772 SSP/PR e do CPF nº 104.647.009-49, lotes estes devidamente documentados perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis, sem benfeitorias, num total de 4.660,00 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta metros quadrados).
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos imóveis citados no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 9.600,00 (nove míl e seiscentos reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.
- Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação de programa de habitação popular e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, 28 de abril de 2003.

Prefeito Municipal